



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

LEI Nº 703, de 09 DE OUTUBRO DE 1978

Estabelece preços e autoriza a doação de terrenos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação de terrenos, situados nos Bairros: F.S. de Fátima, Paú, Pedrinhas, Conselheiro Manoel Gaetano, São Sebastião e subúrbios desta cidade, para pessoas carentes de recursos.

Parágrafo único - As pessoas beneficiadas por esta lei ficam proibidas de vender ou permutar a área recebida em doação pelo prazo de dez anos, devendo constar esta cláusula na respectiva escritura.

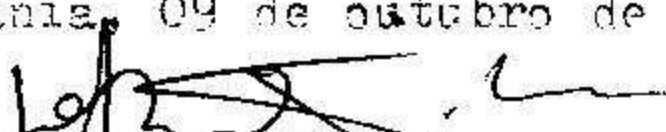
Art. 2º - Os lotes vagos pertencentes ao Município e situados nos loteamentos existentes e periferia desta cidade, terão o valor de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) o metro quadrado.

Art. 3º - Os terrenos vagos existentes no centro da cidade e pertencentes ao Patrimônio Municipal, somente poderão ser alienados mediante prévia avaliação.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a proceder o desconto em folhas de pagamentos das pessoas que percebem pelos Cofres Municipais das importâncias devidas ao Município, decorrentes de impostos, taxas de prestação de serviços e contribuição de melhoria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir do término de vigência da Lei nº 614, de 29 de novembro de 1974, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 09 de outubro de 1978


Bel. Dárcio Brazil Silva

PREFEITO